

ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO - COSEMS/MT

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo COSEMS/MT. O COSEMS/MT é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro: Residencial Paiaguás, Edifício Helbor Dual Business, Office e Corporate, Salas 411 e 412 - CEP 78048-250, e foro em Cuiabá - Mato Grosso, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2º - O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/MT) é reconhecido como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), conforme Lei 12.466, de 24 de agosto de 2011, da Presidência da República.

Art. 3º - O COSEMS/MT tem por finalidade:

I - Congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e seus respectivos secretários (as) ou detentores (as) de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e da igualdade do acesso da população aos serviços de saúde, promovendo ações que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Atuar como representante institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso nos órgãos propositivos, consultivos e deliberativos da direção regional, estadual e nacional do SUS, principalmente nas Comissões Intergestores Regionais (CIRs), Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com vistas à formulação e avaliação da política de saúde, bem como, do seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios.

Art. 4º - São princípios organizativos do COSEMS/MT:

I – Missão: Representar, defender e apoiar as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso de forma cooperativa e em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

II – Visão: Consolidar-se como um Conselho representativo, atuante e cooperativo na formulação, avaliação da política e implementação do SUS, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde.



Art. 5º - A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, o COSEMS/MT se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I – Estimulo à participação de todas as Secretarias Municipais de Saúde ou Órgãos equivalentes do Estado de Mato Grosso, representadas pelos seus Secretários (as) de Saúde, nas atividades do COSEMS/MT, visando a sua legitimação;

II – Defesa dos princípios e diretrizes do SUS, em especial a regionalização e hierarquização de ações e serviços e o fortalecimento da integração entre os municípios;

III – Priorização da atenção básica, responsabilidade primeira dos gestores municipais do SUS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 6º - Para a consecução dos dispostos no artigo 3º, o COSEMS/MT tem os seguintes objetivos gerais:

I – Atuar junto às instâncias municipais, regionais, estaduais e nacional do SUS, representando as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso na defesa da saúde pública, realizando atividades e projetos que visem o fortalecimento do SUS, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II – Representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões estaduais deliberativas e consultivas;

III – Atuar junto aos Conselhos de Saúde municipais, estadual e nacional, contribuindo com a formulação, avaliação e monitoramento da política de saúde;

IV – Promover o intercâmbio de informações e socialização de conhecimentos técnicos e científicos com associações e sociedades congêneres municipais, estaduais, federais e internacionais;

V – Defender judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do COSEMS/MT, promovendo ações judiciais coletivas para a defesa do interesse de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembléia Geral, bastando à decisão ser aprovada em Reunião de Diretoria;

VI – Realizar, co-participar e/ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, encontros, fóruns, oficinas, bem como, editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse da saúde pública;

VII – Celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas;

VIII – Desenvolver ações, visando o fortalecimento da gestão municipal no Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – Estimular a participação do setor público municipal nas instâncias estaduais, federal e internacionais de saúde;

X - Representar o conjunto de seus membros junto as Comissão Intergestora Regional, Conselho Estadual de Saúde, Conselho Distrital de Saúde Indígena, Comissão Intergestores Bipartite e outros que venham a ser constituídos;

XI - Diligenciar para que os serviços municipais de saúde participem das decisões dos órgãos estaduais e federais de saúde;



- XII - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse da saúde nos três níveis de governo;
- XIII - Estimular e apoiar a participação da sociedade civil organizada nos espaços de formulação, avaliação e monitoramento da política de saúde pública;
- XIV - Promover cooperação técnica e financeira com entidades gestoras e afins do Sistema Único de Saúde, nas instâncias municipal, estadual, federal e internacional, visando à cooperação e o financiamento das ações e serviços do COSEMS/MT;
- XV - Apoiar técnica e politicamente as Secretarias Municipais de Saúde, visando sua participação qualificada nas Comissões Intergestora Regional;
- XVI - Executar e apoiar estudos e pesquisas, promovendo e divulgando as experiências municipais e regionais que visem à melhoria da saúde pública;
- XVII - Efetuar cooperação técnica e financeira com universidades e institutos de pesquisa, visando apoiar a capacitação, qualificação e formação de gestores, trabalhadores e conselheiros do SUS;
- XVIII - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

Art. 7º - Para o desenvolvimento dos objetivos conforme disposto no artigo anterior, o COSEMS/MT tem os seguintes objetivos específicos:

- a - Promover o desenvolvimento gerencial e organizacional do COSEMS/MT;
- b - Implementar o processo de cooperação técnica na gestão municipal do SUS;
- c - Manter e ampliar as relações com as instâncias financiadoras;
- d - Consolidar o Projeto de Apoiadores do COSEMS;
- e - Fortalecer a gestão participativa e colegiada;
- f - Fortalecer a regionalização e a política de educação permanente em saúde;
- g - Estruturar uma política de comunicação e informação do COSEMS/MT;
- h - Promover congressos, encontros, seminários, oficinas e outros eventos que possibilitem discussões coletivas ou outras que se fizerem necessárias para troca de experiências;
- i - Desenvolver ações que contribuam com a autonomia administrativa e financeira dos municípios na área da saúde;
- j - Levantar e socializar aos municípios informações que possibilitem a obtenção de recursos (financeiros e técnicos), buscando a implementação das ações e serviços de saúde;
- k - Promover parcerias com instituições formadoras públicas e privadas, Universidades, Secretaria de Estado de Saúde - SES, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e outras que tiverem interesse, visando o fortalecimento da gestão municipal e regional;
- l - Contribuir com os municípios, buscando estratégias para o aperfeiçoamento da gestão, através do intercâmbio de informações e cooperação técnica;
- m - Desenvolver projetos e atividades em parceria com instituição municipal, estadual, nacional e internacional;
- n - Elaborar projetos para captação de recursos financeiros, visando implementar atividades de interesse municipal e regional, bem como para manutenção, obras e equipamentos do COSEMS/MT, através de convênios, contratos ou outras parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais, de natureza municipal, estadual, federal e internacional;
- o - Manter em dia a escrituração contábil da receita e despesa, de acordo com a legislação específica;



p – Utilizar os seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos;

§1º - O COSEMS/MT realizará as atividades previstas neste artigo, mediante o trabalho dos integrantes da Diretoria Executiva e de seu corpo técnico-profissional e com os integrantes do Projeto Apoiadores;

§2º - Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e preservadas a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS/MT se denomina parceiro dos poderes públicos na discussão, formulação e avaliação da política de saúde, na realização de ações, serviços, na implementação da política de educação permanente em saúde, estudos e pesquisas científicas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo, desde logo, o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente da Comissão Intergestora Regional, do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São membros associados do COSEMS/MT todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal do Estado de Mato Grosso, oficialmente nomeada pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único - Os associados, Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, são representados no COSEMS/MT pelos seus Secretários de Saúde ou detentores de função ou cargo equivalente.

Art. 9º - São direitos dos membros Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar nas Comissões Intergestores Regional, no Conselho Estadual de Saúde, no Conselho Distrital de Saúde Indígena, na Comissão Intergestores Bipartite e outros espaços de representação;
- c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- d) Solicitar vista de processos, relatórios e demais documentos do COSEMS/MT;
- e) Acompanhar e controlar a execução das atividades fins do COSEMS/MT.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades fins do COSEMS/MT.

Art.10 - São deveres dos Associados:

- a) Efetuar o pagamento da contribuição mensal ao COSEMS;



- b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento aos membros da Diretoria Executiva;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/MT, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito cooperativo;
- d) Comparecer nas reuniões de assembleias geral ordinárias e extraordinárias, quando forem convocados para tal.

§ 1º - É vedado aos associados compor o corpo técnico-profissional do COSEMS/MT para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º - Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição do exercício anterior e em dias com o pagamento da contribuição mensal de representação institucional prevista no inciso a deste artigo, poderá votar, ser votado e escolhido nos CGMS para o cargo de Vice-Presidente Regional do COSEMS.

SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 11 - O COSEMS-MT será custeado, principalmente, com a contribuição de representação institucional de seus associados, cabendo a Diretoria Executiva definir a participação financeira de cada município, conforme parâmetros existentes, através de Resolução homologada pela Assembleia Geral a cada dois anos.

Parágrafo Único - Além da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, os associados poderão colaborar com o COSEMS/MT, através de ajuda financeira destinada a atender a execução de projetos e atividades especiais da instituição, com doação de bens móveis, imóveis e equipamentos, cedência de recursos humanos para fortalecimento da equipe técnica e/ou com participação no desenvolvimento das atividades deste Conselho.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 12 - São instâncias de Direção Superior do COSEMS-MT:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.



§ 1º - A Diretoria Executiva do COSEMS, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é composta de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, eleitos para o cargo para o período de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal exercerão os seus cargos gratuitamente.

§ 3º - É vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e mantenedores ou associados, sob qualquer forma e pretexto.

Artigo 13 - Somente poderão ser eleitos aos cargos de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do COSEMS/MT, os representantes das Secretarias Municipais de Saúde que estiverem adimplentes com o exercício anterior e em dias com a contribuição ao COSEMS/MT, conforme artigo 10, § 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que estiverem inadimplentes a três meses consecutivos com a contribuição de representação institucional ao COSEMS/MT, serão automaticamente desligados do cargo.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, reunir-se-á mensalmente, para tratar de assuntos relacionados à política de saúde

Parágrafo Único - A reunião mensal da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal só poderão instalar-se com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros.

Artigo 15 - O Presidente do COSEMS/MT, os Vices-Presidentes Regionais, o Secretário Municipal de Saúde da Capital e membros da Diretoria Executiva, serão representantes natos na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

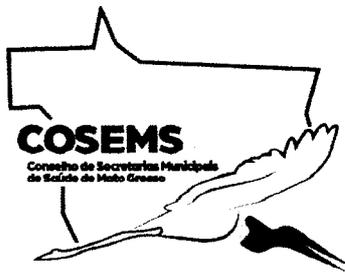
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS/MT, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso ou detentores de cargo ou função equivalente.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por ano durante o Encontro Estadual de Secretarias Municipais de Saúde, e, em caráter extraordinário a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocados:

- a - pelo presidente do COSEMS/MT ou;
- b - pela maioria da Diretoria Executiva do COSEMS/MT ;
- c - pelo Conselho Deliberativo; ou

Avenida: Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro: Residencial Paiaguás, Edifício Helbor Dual Business Office e
Corporate, Salas 411 e 412 - CEP 78048-250, Cuiabá/MT
Fone: (65) 3644-3914 Fone/Fax: (65) 3644-2406
cosems@cosemsmt.org



d - por no mínimo 1\5 dos membros associados adimplentes ao COSEMS/MT.

§1º - O aviso de convocação da Assembléia Geral deverá ser feito um mês antes de sua realização, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicado no Diário Oficial do Estado, devendo ainda, ser expedido comunicado aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Associados do COSEMS/MT.

§2º - As Assembléias Gerais poderão ser precedidas, quando necessário, de Assembléias Regionais.

Art. 18 - São competências exclusivas da Assembléia Geral:

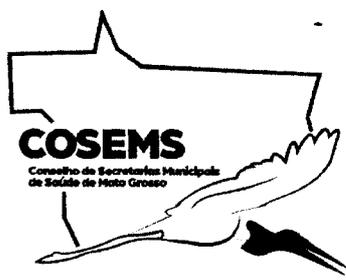
- a - Eleger os novos membros da Diretoria Executiva, **Conselho Deliberativo** e do Conselho Fiscal;
- b - Aprovar, alterar ou emendar o Estatuto;
- c - homologar o(s) nome (s) dos Vices-Presidentes Regionais (titular e/ou suplente) escolhidos pelo Colegiado de Gestão Municipal de Saúde – CGMS, em caso de vacância do cargo.
- d - Aprovar a Programação Anual do COSEMS/MT;
- e- Aprovar a Prestação de Contas/Relatório Anual de Gestão do COSEMS/MT;
- f- Aprovar alienação de bens **móveis** e imóveis;
- g - Avaliar, com o apoio do Conselho Fiscal, a execução financeira, contábil, orçamentária e patrimonial;
- h - Solicitar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- i - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do COSEMS/MT.

Art. 19 – O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é de 50% + 1 (metade mais um) dos membros associados em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, com pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 20 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados contribuintes presentes na Assembléia Geral, exceto referente à extinção do COSEMS/MT.

§1º – A cada membro associado contribuinte corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração e correspondência

§2º - A proposição de extinção do COSEMS/MT deverá ser apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva do COSEMS/MT é o órgão de direção e de administração superior constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente
- III – 2º Vice-Presidente
- IV - 1º Secretário
- V – 2º Secretário

Art. 22 – A Diretoria Executiva é eleita em Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto, ou por aclamação, em caso de chapa única, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do COSEMS/MT para o biênio subsequente.

§1º - O cargo de membro da Diretoria Executiva, é privativo de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§2º - A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo ocupado na Diretoria Executiva.

§3º - O ocupante do cargo deverá oficializar ao COSEMS/MT a perda do cargo de Secretário de Saúde ou função equivalente, imediatamente à sua ocorrência.

§4º – Os representantes do COSEMS/MT em comissões técnicas, simpósios, reuniões, entre outros, serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

§5º - A Diretoria Executiva poderá criar Secretarias Extraordinárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS/MT.

§6º – Em caso de vacância temporária ou definitiva do cargo da Presidência do COSEMS/MT, caberá ao 1º Vice-Presidente a substituição imediata, e na vacância do 1º Vice-Presidente a substituição imediata caberá ao 2º Vice-Presidente.

§7º – Em caso de vacância do cargo de 1º Secretário do COSEMS/MT compete ao 2º Secretário a substituição imediata;

§ 8º - No caso de vacância do 2º Vice-Presidente e do 2º Secretário, cabe ao Conselho Deliberativo indicar o substituto para esses cargos, por “ad referendum” até a homologação em Assembléia Geral.



§ 9º - Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo indicará o(s) novo(s) do(s) membro(s), por “ad referendum”, até homologação na Assembléia Geral.

§ 10 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente quando necessário ou se convocada pela maioria simples de membros do Conselho Deliberativo, podendo em caso excepcional extrapolar os 30 (trinta) para a reunião ordinária.

Art. 23 - À Diretoria Executiva compete:

- I - Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II – Exercer o controle das atividades do COSEMS/MT;
- III – Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS/MT no tocante aos assuntos técnico-científico, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, através de Portaria;
- IV - Acompanhar os eventos de interesse da saúde, promovendo as informações e mobilização dos membros do COSEMS/MT;
- V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VI – Estabelecer contato permanente com os associados do COSEMS/MT, inclusive no que diz respeito à atualização de seus representantes;
- VII – Gerir o patrimônio do COSEMS/MT;
- VIII – Adquirir bens móveis, serviços, equipamentos e material permanente;
- IX – Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;
- X – Indicar e nomear um Secretário Executivo que coordenará as atividades administrativas e financeiras da instituição;
- XI - Apresentar anualmente à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo a Programação Anual e o Relatório de Gestão (financeira e de atividades) do COSEMS/MT;
- XII – Admitir e dispensar pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança do COSEMS/MT, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;
- XIII – Estabelecer parcerias com órgão federal, estadual e municipal, visando a disponibilidade de servidor para colaborar na execução das atividades pertinentes ao COSEMS;
- XIII - Cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;
- XIV - Executar os programas, projetos de pesquisa e estudos aprovados pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- XV – Exercer o poder disciplinar;
- XVI - Movimentar as contas bancárias, fazer transações financeiras através do sistema gerenciador financeiro eletrônico do Banco sempre com duas assinaturas, sendo a do Presidente e do Secretário Geral, ou na falta ou impedimento do Presidente, a do Vice-Presidente e do Secretário Geral.
- XVII – Divulgar as decisões da Assembléia Geral, das reuniões do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- XVIII – Publicar no Diário Oficial do Estado, um mês antes de sua realização, o Edital de Convocação da Assembléia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;



- XIX – Nomear a Comissão Eleitoral trinta dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no Diário Oficial do Estado;
- XX – Encaminhar para homologação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral os nomes indicados para substituir os cargos vagos de Vice-Presidente Regional (titular e suplente) e do Conselho Fiscal (titular e suplente).
- XXI – Apresentar ao Conselho Fiscal para Apreciação e Parecer o Relatório Anual de Gestão do COSEMS;
- XXII- Criar comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS/MT por prazo determinado;
- XXIII – Estabelecer parcerias e apoiar pesquisa científica;
- XXIV - São reservadas à Diretoria Executiva do COSEMS/MT outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 24- Ao Presidente do COSEMS/MT compete:

- I - Dirigir o COSEMS/MT de acordo com o disposto neste estatuto e com as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II - Representar o COSEMS/MT ativa e permanente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Assinar ato, documento ou correspondência em nome do COSEMS/MT, ou que implique na obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV – Assinar convênios, contratos, acordos, termos de cooperação técnica e outros, com órgãos municipal, estadual, federal e outras instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- V – Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Representar a instituição perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres;
- VII - Assinar convocação, presidir e coordenar a Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – Movimentar as contas bancárias do COSEMS/MT, realizar transações financeiras através do sistema gerenciador eletrônico do Banco juntamente com o Secretário Geral;
- IX - Delegar especificamente a outros membros a representação oficial do COSEMS/MT;
- X - Gerenciar a administração patrimonial e financeira da instituição;
- XI – Coordenar e supervisionar o trabalho dos integrantes do corpo técnico-profissional do COSEMS/MT, com apoio do Secretário Executivo;
- XII - Exercer outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 25 – Ao 1º Vice-Presidente do COSEMS/MT compete:

- I - Auxiliar o Presidente do COSEMS/MT no cumprimento de seus deveres estatutários;
- II - Substituir o Presidente do COSEMS/MT em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos ocasionais e temporários e na vacância do cargo;
- III - Exercer outras funções que lhe foram delegadas pelo Presidente do COSEMS/MT;

Avenida: Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro: Residencial Paiaguás, Edifício Helbor Dual Business Office e 10
Corporate, Salas 411 e 412 - CEP 78048-250, Cuiabá/MT
Fone: (65) 3644-3914 Fone/Fax: (65) 3644-2406
cosems@cosemsmt.org



IV - Representar o COSEMS/MT perante as Comissões Técnicas das diversas áreas da saúde, em comum acordo com o Presidente;

V - Na falta ou impedimento do Presidente, movimentar as contas bancárias do COSEMS/MT, realizar transações financeiras através do sistema gerenciador eletrônico do Banco juntamente com o Secretário Geral;

VI - Representar o COSEMS-MT junto às instâncias municipais, regionais, estaduais e federal, nas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos ocasionais ou temporários do Presidente do COSEMS/MT;

VII - Exercer outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 26 – Ao 2º Vice-Presidente do COSEMS/MT compete:

I – Assumir a vacância do 1º Vice-Presidente, executando todas as atribuições que compete ao cargo, conforme inciso I a VII do Artigo 25.

Art. 27 - Ao 1º Secretário do COSEMS/MT compete:

I – Desenvolver, juntamente com o Secretário Executivo, a política administrativo-financeira do COSEMS/MT;

II - Supervisionar, técnica e administrativamente a execução das atividades do COSEMS/MT;

III - Co-gerenciar a execução financeira e patrimonial do COSEMS/MT, juntamente com o Presidente, em articulação com o Secretário Executivo;

IV - Prover apoio à realização da Assembléia Geral e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, bem como dos eventos da entidade;

V – Representar o COSEMS/MT, em comum acordo com o Presidente;

VI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento provisório dos mesmos;

VII – Responsabilizar-se pela lavratura e leitura das Atas da Assembléia Geral e das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do COSEMS/MT, com o auxílio do Secretário Executivo;

VIII – Responsabilizar-se pelo registro em Cartório do Estatuto e Atas da Assembléia, com o auxílio do Secretário Executivo;

IX – Responsabilizar-se pela apresentação na Assembléia Geral, da Programação Anual e do Relatório Anual de Gestão do COSEMS/MT, com o auxílio do Secretário Executivo;

X - Manter os associados do COSEMS-MT informados sobre as atividades realizadas pela Diretoria Executiva;

XI - Movimentar as contas bancárias, realizar transações financeiras através do sistema gerenciador eletrônico do Banco sempre em conjunto com o Presidente do COSEMS/MT, e na falta ou impedimento do Presidente do COSEMS/MT, com o Vice-Presidente do COSEMS/MT;

XII - Preparar a pauta da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, com auxílio do Secretário Executivo;



XIII - Exercer outras atribuições que forem delegadas pelo Presidente do COSEMS/MT, e na falta ou impedimento do Presidente do COSEMS/MT, pelo Vice-Presidente do COSEMS/MT.

Art. 28 – Ao 2º Secretário compete:

I - Assumir a vacância do 1º Secretário, executando todas as atribuições que compete ao cargo, conforme inciso I a XIII do Artigo 27.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 – O Conselho Deliberativo é composto por 16 (dezesseis) Vices-Presidentes Regionais, titulares e 16 (dezesseis) Vices Presidentes Regionais suplentes, representantes de cada território geográfico, coincidente com as Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos em Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto, ou por aclamação, em caso de chapa único, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§1º - O cargo de membro do Conselho Deliberativo (Titular e Suplente), é privativo de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente, implicando na perda do mandato em caso de perda desta condição.

§2º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

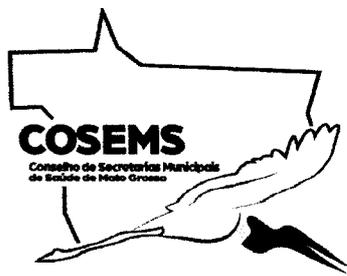
§3º - Para cada região de saúde corresponderá um Vice-Presidente Regional como membro titular e um membro suplente que representarão as Secretarias de Saúde dos municípios, vinculadas àquele território regional.

§4º - A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo de Vice-Presidente Regional (titular ou suplente) no Conselho Deliberativo.

§5º - O ocupante do cargo deverá oficializar ao COSEMS/MT a perda do cargo de Secretário de Saúde ou função equivalente, imediatamente à sua ocorrência.

§6º - Em caso de vacância temporária ou definitiva do Titular de Vice-Presidente Regional, caberá ao Suplente de Vice-Presidente Regional a substituição automática, assumindo a titularidade e dispendo de todas as prerrogativas do titular.

§7º - No caso do Suplente de Vice-Presidente Regional assumir a titularidade, cabe ao Colegiado de Gestores Municipais de Saúde – CGMS, escolher o suplente substituto, por “ad referendum”



até a homologação em Assembléia Geral e comunicar oficialmente a Diretoria Executiva do COSEMS e a Comissão Intergestores Regional - CIR.

§8º - Na vacância dos 02 (dois) cargos de Titular e do Suplente de Vice-Presidente Regional compete ao Colegiado de Gestores Municipais de Saúde – CGMS, escolher os substitutos por “ad referendum” até a homologação em Assembléia Geral do COSEMS e comunicar oficialmente à Diretoria Executiva do COSEMS e a Comissão Intergestores Regional - CIR.

§9 – Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, indicará o(s) novo(s) membro(s), por “ad referendum”, até a homologação pelo Conselho Deliberativo.

§10 – As deliberações do Conselho Deliberativo se consubstanciarão através de Resolução numeradas e datadas.

§11 - A condução das reuniões do Conselho Deliberativo é do Presidente do COSEMS.

Artigo 31 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por consenso.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente quando convocada pela maioria simples de seus membros, podendo em caso excepcional extrapolar os 30 (trinta) para a reunião ordinária.

Artigo 33 – Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Executar as deliberações da Assembléia Geral;

II – Baixar normas as quais se consubstanciarão em Resolução, numeradas e datadas;

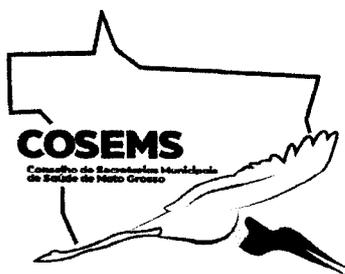
III - Acompanhar os eventos de interesse da saúde, promovendo as informações e mobilização dos membros do Conselho Deliberativo, quando necessário;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

V – Estabelecer contato permanente com os membros do Conselho Deliberativo, inclusive no que diz respeito à atualização dos Vices Presidentes Regionais (titular e suplente);

VI – Aprovar:

- a) Aquisição e alienação de bens móveis, imóveis, serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento, sendo que os bens imóveis dependerão de aprovação da Assembléia Geral;
- b) *Ad referendum* da Assembléia Geral, as medidas da alçada desta, quando caracterizada a urgência de atendimento da situação, e desde que não haja tempo de reunir a Assembléia Geral, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto, extinguir o COSEMS/MT ou destituir os administradores.
- c) Os programas, projetos de pesquisa e estudos que não estejam previstos no Programa Anual de Atividade do COSEMS/MT;
- d) A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;



- e) Assinatura de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação técnica e outros, com órgãos municipal, estadual, federal e outras instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
 - f) O recebimento de auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações;
- VII – Exercer o poder disciplinar;
- VIII - Homologar as normas e regras estabelecidas pela Diretoria Executiva do COSEMS/MT;
- IX homologar o (s) nome (s) dos novos membros do Conselho Fiscal, em caso de vacância do cargo;
- X – Divulgar as decisões da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva do COSEMS/MT;
- XI –Indicar por “ad referendum”, em caso de vacância, substituto para os cargos de 2º Vice-Presidente e 2º Secretário do COSEMS/MT até a homologação em Assembléia Geral;
- XII - Criar comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do COSEMS/MT por prazo determinado.
- XIII – Executar outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 34- Aos Vices-Presidentes Regionais do COSEMS/MT compete

- I – Auxiliar a Diretoria Executiva do COSEMS/MT no desempenho de seu cargo, em atos e eventos ocorridos em sua Região;
 - II – Representar e responder pelo COSEMS/MT nos Colegiados de Gestores Municipais de Saúde - CGMS de sua região e na Comissão Intergestores Regional – CIR.
 - III - Organizar oficinas, fóruns e encontros regionais;
 - IV – Difundir os princípios e objetivos do COSEMS/MT perante órgãos públicos e privados, principalmente aos de sua região de representação;
 - V - Participar das Assembléias Gerais, e reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
 - VI – Representar o COSEMS/MT e os municípios de sua região na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
 - VII – Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 6º, de âmbito regional;
 - VIII – Propor medidas e projetos visando à captação de recursos para o desenvolvimento dos projetos e atividades do COSEMS/MT, incluindo doações, patrocínio de projetos e investimentos;
 - IX – Escolher, por consenso, juntamente com os demais gestores da região de saúde, o Apoiador Regional, conforme as regras estabelecidas pelo COSEMS/MT;
 - X - Exercer outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.
- § 1º - Aos suplentes dos Vices-Presidentes Regionais compete substituir automaticamente, os respectivos Vices- Presidentes Regionais (titulares) nas suas faltas ou impedimentos legais,



licenças e afastamentos ocasionais ou temporários e na vacância do cargo, assumindo a titularidade e dispondo de todas as prerrogativas do titular.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do Titular de Vice-Presidente Regional, participar da reunião da Comissão Intergestores Regional – CIR, reunião do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva do COSEMS e reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, o suplente deve ser comunicado com antecedência pelo titular para que o substitua, automaticamente, sendo assegurado o direito de voz ao membro suplente;

§ 3º - É de responsabilidade dos Vices-Presidentes Regionais e suplentes, publicizar/socializar, principalmente na Comissão Intergestores Regional (CIR) e nos Colegiados de Gestores Municipais de Saúde - CGMS, as discussões e deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do COSEMS, referente à política de saúde pública, bem como trazer as demandas desses respectivos Colegiados para conhecimento e providências do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do COSEMS/MT.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto, ou por aclamação em caso de chapa única, com mandato de dois anos e direito a 01 (uma) recondução por igual período, será composto por três membros titulares e três suplentes, dentre os membros em efetivo exercício.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§2º - A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de primeiro, segundo e terceiro suplente.

§3º - O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo do Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente, implicando a perda desta condição na perda do mandato;

§4º - Somente poderá concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal, o representante da Secretaria Municipal de Saúde que estiver adimplente com exercício anterior e em dias com a contribuição ao COSEMS/MT, conforme artigo 10, § 2º, deste Estatuto.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal que estiverem inadimplentes a três meses consecutivos com a contribuição de representação institucional ao COSEMS/MT, serão automaticamente desligados do cargo.

§6º - A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo ocupado no Conselho Fiscal, cabendo automaticamente ao membro suplente assumir o cargo vago.



§7º- O ocupante do cargo deverá oficializar ao COSEMS/MT a perda do cargo de Secretário de Saúde ou função equivalente, imediatamente à sua ocorrência.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal do COSEMS/MT compete:

- I - Examinar o livro de escrituração contábil da entidade, acompanhando a execução orçamentária e financeira da instituição;
- II - Apreciar e dar parecer sobre o Relatório Anual de Gestão apresentado pela Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembléia Geral para aprovação;
- III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da entidade;
- IV- Solicitar auditoria externa, em caso de necessidades técnicas, para análise e esclarecimentos pertinentes;
- V - Executar outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência;
- VI – Examinar e dar parecer quadrimestralmente a prestação de contas.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE SAÚDE (CGMS)

Art. 38 – Os Colegiados de Gestores Municipais de Saúde – CGMS são espaços permanentes de discussão e definição de prioridades, para formulação, execução e monitoramento da política de saúde em âmbito regional, visando solidariamente o interesse municipal e regional nos processos de pactuação na Comissão Intergestores Regional(CIR).

Art. 39 - O CGMS será composto por todos os Secretários Municipais de Saúde que compõem a região de saúde e representado no Conselho Deliberativo pelo seu Vice-Presidente Regional e respectivo Suplente.

Art. 40 – O Colegiado de Gestores Municipais de Saúde (CGMS) tem por finalidade:

- a) Construir diretrizes e definir prioridades, estabelecendo consensos, de acordo com o interesse da gestão municipal do SUS e fortalecimento da política de regionalização solidária e cooperativa a ser pactuada nas CIR;
- b) Acompanhar, propor e pactuar nas CIR a programação pactuada integrada de atenção em saúde;
- c) Discutir, propor, acompanhar e pactuar nas CIR o desenho do processo regulatório, com definição de fluxos e protocolos;



- d) Estudar, definir e levar aos CIR as prioridades para linhas de investimentos para a região;
- e) Apoiar e estimular estratégias de qualificação da gestão do trabalho e da educação permanente em saúde na regional;
- f) Apoiar e estimular estratégias de qualificação e fortalecimento do controle social no SUS na regional;
- g) Criar mecanismos para efetivar e pactuar nos CIR o processo de avaliação e monitoramento da política de saúde em âmbito regional;
- h) Propor pautas nos CIR, bem como discutir as mesmas antecipadamente, levando o consenso aos espaços de pactuação;
- i) Implantar e fortalecer o fórum de discussão permanente dos gestores municipais de saúde no âmbito regional;
- j) Defender e contribuir para implementação do Decreto 7.508 no âmbito regional;
- k) Executar outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§1º - Na vacância de cargos de Titular e/ou do Suplente de Vice-Presidente Regional compete ao Colegiado de Gestores Municipais da Região – CGM, escolher os substitutos “ad referendum” até a homologação em Assembléia Geral do COSEMS.

§2º - O Colegiado de Gestão Municipal de Saúde – CGMS comunicará oficialmente à Diretoria Executiva do COSEMS e ao Colegiado de Gestão Regional – CIR as substituições do Vice-Presidente Regional (titular ou suplente).

§3º - Os CGMS se reunirão sistematicamente, em fórum específico, estabelecendo uma agenda regular de trabalho, como por exemplo, as discussões antecipadas de pauta de CIR.

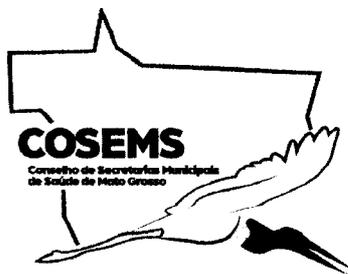
§4º - As decisões tomadas nas reuniões do CGMS deverão ser socializadas, em forma de resumo com destaque aos encaminhamentos adotados, a todas as Secretarias Municipais de Saúde da respectiva região e ao COSEMS/MT.

§5º - Para suporte aos gestores, o CGMS poderá instituir grupo de apoio técnico, permanente e/ou eventual, formado por servidores dos municípios e/ou da Rede de colaboradores do COSEMS/MT, para atividades de assessoria deste colegiado.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

Art.41 - São instâncias de apoio técnico/administrativo do COSEMS-MT:

- I – Corpo Técnico-Profissional;
- II – Secretaria Executiva;



SEÇÃO I DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 42 – O Corpo Técnico-Profissional do COSEMS/MT é constituído de profissionais de reconhecida competência técnica ou científica e com experiência na área de saúde que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados nos artigos 6º e 7º deste Estatuto.

§1º - O Corpo Técnico Profissional poderá organizar-se em Câmaras Técnicas, conforme necessidade e determinação da Diretoria Executiva do COSEMS/MT.

§2º - A Diretoria Executiva aprovará a inclusão do técnico ou especialista, no Corpo Técnico-Profissional, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade técnica e da necessidade do COSEMS/MT.

§3º - Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional que não tenham vínculo empregatício com o COSEMS/MT poderão, conforme interesse e necessidade do COSEMS/MT, prestar-lhe serviços, após aprovação da Diretoria Executiva, em especial, na execução de projetos e programas temporários.

§4º - Os honorários pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário desses profissionais, na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Secretaria Executiva, órgão de execução superior subordinada à Diretoria Executiva do COSEMS/MT, é composta por um Secretário Executivo e auxiliares administrativos, assessores técnicos e financeiros.

Art. 44 – À Secretaria Executiva do COSEMS/MT compete, principalmente:

I – Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro, patrimonial e de pessoal do COSEMS/MT, em conformidade com o Programação Anual de Atividades e as decisões da Diretoria Executiva;

II – Apoiar e/ou secretariar o trabalho colegiado da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

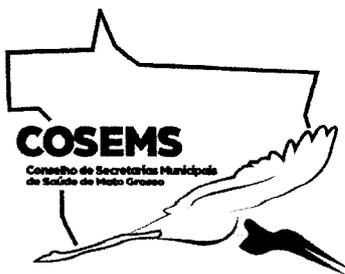
III – Executar as atividades necessárias à realização dos projetos e atividades do COSEMS/MT;

IV – Zelar para manter em dia a escrituração contábil;

V – Acompanhar a publicação de documentos do COSEMS/MT no Diário Oficial do Estado e registros em Cartório;

VI – Acompanhar e apresentar a Prestação de Contas, Relatório Anual de Gestão e a Programação Anual do COSEMS/MT à Diretoria Executiva;

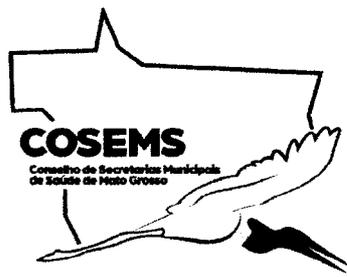
Avenida: Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro: Residencial Paiaguás, Edifício Helbor Dual Business Office e 18
Corporate, Salas 411 e 412 - CEP 78048-250, Cuiabá/MT
Fone: (65) 3644-3914 Fone/Fax: (65) 3644-2406
cosems@cosemsmt.org



VII – Providenciar a pauta de reunião da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo para a Diretoria Executiva do COSEMS.

Art. 45 – A Secretaria Executiva é coordenada por um Secretário Executivo, indicado pela Diretoria Executiva, a quem cabe, especificamente:

- I – Responder pelos serviços de que trata o artigo 34 deste Estatuto;
- II – Cumprir as decisões da Diretoria Executiva quanto à gestão do patrimônio do COSEMS/MT;
- III – Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva do COSEMS/MT;
- IV – Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, técnicas e científicas do COSEMS/MT;
- V - Coordenar a elaboração da Programação Anual do COSEMS/MT;
- VI – Coordenar a elaboração do Relatório de Gestão Anual;
- VII – Coordenar a elaboração de prestações de contas de contratos e convênios de cada projeto;
- VIII – Preparar documentos, contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros congêneres;
- IX – Encaminhar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o relatório financeiro, e anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, o Relatório Anual de Gestão;
- X - Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar a Programação Anual do COSEMS/MT;
- XI - Analisar a viabilidade de projetos, atividades e convênios propostos ao COSEMS/MT a serem deliberados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do COSEMS-MT;
- XII - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução dos projetos, atividades e convênios em andamento;
- XIII - Elaborar e difundir material informativo às Secretarias Municípios de Saúde ou órgãos equivalentes;
- XIV - Elaborar relatórios para apreciação da Diretoria Executiva do COSEMS/MT;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do COSEMS/MT;
- XVI - Acompanhar e/ou secretariar a realização das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e das reuniões técnicas, políticas e administrativas do COSEMS/MT;
- XVII - Apoiar administrativa e tecnicamente a realização das Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e reuniões da Diretoria Executiva do COSEMS/MT;
- XVIII - Apoiar e subsidiar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- XIX – Elaborar e propor projetos visando à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades do COSEMS/MT;
- XX - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COSEMS/MT;
- XXI - Manter sob sua guarda documentos de interesse da instituição;
- XXII – Coordenar e supervisionar o trabalho dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional do COSEMS/MT, juntamente com a Diretoria Executiva;
- XXIII – Providenciar o registro em Cartório do Estatuto e Atas da Assembléia;



XXIV - Exercer outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 46 – O Secretário Executivo do COSEMS/MT participa das reuniões da Diretoria Executiva do COSEMS/MT, sem direito a voto.

Parágrafo Único – Na ausência do Secretário Executivo do COSEMS/MT compete a um membro designado pela Diretoria Executiva a execução de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 47 - A cada 02 (dois) anos será desencadeado o processo para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do COSEMS/MT.

Art. 48 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, **Conselho Deliberativo** e do Conselho Fiscal se dará por voto direto e secreto, ou por aclamação em caso de chapa única, em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O voto para os cargos de Diretoria Executiva, **Conselho Deliberativo** e Conselho Fiscal é exclusivo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente, sendo vedado o voto por procuração ou através de seu representante e por correspondência.

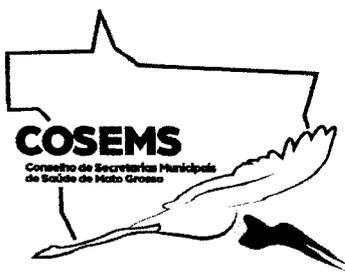
§ 2º - Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição do exercício anterior e em dias com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no artigo 10, § 2º, deste Estatuto, poderá votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva, **Conselho Deliberativo** e Conselho Fiscal.

§ 3º - As normas gerais e específicas para o processo eleitoral da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão estabelecidas pelo Regimento Eleitoral do COSEMS/MT.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 49 - Para conduzir o processo eleitoral a Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, devendo pelo menos três (03) serem Secretários Municipais de Saúde, sendo incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, **Conselho Deliberativo** e do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral é órgão auxiliar da Assembléia Geral.

Art. 50 - Somente o Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente, cujo município estiver em dia com o pagamento da contribuição ao COSEMS/MT poderá ser nomeado para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral será nomeada até um mês antes da data marcada para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, **Conselho Deliberativo** e do Conselho Fiscal, extinguindo-se logo após o término da Assembléia Geral.

Art. 52 - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, **Conselho Deliberativo** e do Conselho Fiscal.

Art. 53 - O Membro da Comissão Eleitoral quando indicado pela Diretoria Executiva poderá recusar sua participação nesta comissão.

Art. 54 - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares, um presidente e um relator.

Art. 55- A inscrição das chapas à eleição será encerrada 4 (quatro) horas antes do horário fixado para a instalação da Assembléia Geral.

§1º - Para registro na Comissão Eleitoral a chapa deve estar completa no ato da inscrição, sendo composta pelos seguintes cargos:

Diretoria Executiva: Presidente,
1º Vice-Presidente,
2º Vice-Presidente,
1º Secretário, e
2º Secretário.

Conselho Deliberativo: 16 (dezesesseis) Vices-Presidentes Regionais Titulares, e
16 (dezesesseis) Vices-Presidentes Regionais Suplentes

Conselho Fiscal: 3 membros titulares, e
3 membros suplentes

§ 2º - Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual;

§ 3º - Não será permitido compor a chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Secretário de Saúde que já tenha sido escolhido para o cargo de Vice-Presidente Regional.

§ 4º - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa concorrente;

Avenida: Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro: Residencial Paiaguás, Edifício Helbor Dual Business Office e 21
Corporate, Salas 411 e 412 - CEP 78048-250, Cuiabá/MT
Fone: (65) 3644-3914 Fone/Fax: (65) 3644-2406
cosems@cosemsmt.org



§ 5º - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral até a divulgação dos resultados;

§ 6º - No caso de chapa única ou de consenso, a forma de votação dar-se-á por aclamação;

Art. 56 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;
- III - Providenciar e divulgar a relação dos membros do COSEMS/MT impedidos de votar e serem votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias; conferindo-lhes prazo para saná-las;
- IV - Proceder à inscrição e registro de chapas;
- V - Divulgar as chapas candidatas registradas aos associados;
- VI - Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembléia Geral, devendo o tempo ser igual para todas;
- VII - Elaborar a cédula de votação e providenciar a urna eleitoral;
- VIII - Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição, submetendo-o ao *referendum* da Assembléia Geral;
- IX - Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;
- X - Preparar a ata do processo Eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral;
- XI - Deliberar sobre os casos omissos ao presente Estatuto referente, exclusivamente, ao processo Eleitoral.

§1º - É facultado à essa Comissão, elaborar o regimento eleitoral dando a devida publicização, bem como baixar as normas e rotinas necessárias para a execução do processo eleitoral;

§2º - Os recursos e impugnações às inscrições das chapas serão apresentados à Comissão Eleitoral até 1 (um) hora a partir da divulgação das chapas registradas.

§3º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos e impugnação interpostos e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 57 - A Diretoria Executiva publicará no Diário Oficial do Estado (D. O. E.) até 30 (trinta) dias antes da data da eleição a nomeação da Comissão Eleitoral e o Edital de Convocação da eleição, definindo a pauta, data e local da eleição.

Parágrafo Único - O Edital de convocação da eleição de que trata este artigo será encaminhado logo após a sua publicação aos Secretários Municipais de Saúde do Estado.



CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 – O patrimônio do COSEMS/MT é constituído de:

- I – Bens doados por instituições e pelos associados;
- II – Bens e direitos doados por órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;
- III – Aquisições diretas efetuadas com recursos próprios do COSEMS/MT e de convênios;
- IV – Parcelas de receitas que lhe sejam incorporadas;
- V – Resultado líquido, eventualmente apurado.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 59 – O patrimônio do COSEMS/MT, constituído na forma do art. 57, será utilizado, obrigatoriamente, na consecução dos seus fins.

Art. 60 – A alienação ou oneração de bens imóveis só será procedida após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 61– A gestão financeira do COSEMS/MT processar-se-á por meio do orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 62– O patrimônio remanescente, em caso de extinção, será destinado, depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, às instituições ou entidades congêneres.

CAPÍTULO IX DA RECEITA

Art. 63 – Constituem receitas do COSEMS/MT:

- I – As contribuições de representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva, homologada pela Assembléia Geral;
- II – As subvenções e os auxílios, em espécie;
- III – As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas às aplicações de risco;
- IV – As contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- V – Recursos advindos de contratos, convênios, acordos e termos de cooperação técnica com órgãos e instituições públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras.



CAPÍTULO X

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 64 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento uno e anual será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 65– A prestação de contas anual fará parte do Relatório de Gestão Anual do COSEMS/MT, e será composto dos seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial, demonstrando a situação ativa, passiva e de situação líquida do COSEMS/MT, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no país;

II – Demonstração da evolução do patrimônio líquido;

III – Demonstração das receitas arrecadadas e despesas realizadas no exercício, com especificação de cada receita e especificação das despesas;

IV – Relatório das atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com as atividades e projetos em andamento.

Parágrafo Único – O Relatório de Gestão terá como anexo um Levantamento da Situação da contribuição estatutária ao COSEMS/MT, em relação aos municípios do Estado e a Relação dos Bens Patrimoniais do COSEMS/MT.

Art. 66 – Até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro será publicado o Balanço Patrimonial do COSEMS/MT.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 67 – Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS/MT são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único – Os cargos de Secretário Executivo, de Assessor Especial e de outros responsáveis por coordenação de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto terão o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/MT, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito cooperativo.

§1º - Caberá à Diretoria Executiva e à Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§2º - Quando a natureza do fato exigir, a Diretoria Executiva ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotarão procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 69 – A Diretoria Executiva, periodicamente, avaliará a execução das atividades do COSEMS/MT, bem como o trabalho de coordenação e supervisão da Secretaria Executiva.

Art. 70 – Nenhum associado ou membro dos Órgãos de Direção, Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do COSEMS/MT, regularmente contraídas.

Art. 71 – O Secretário e o Secretário Executivo, que deixarem o cargo terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao substituto (a) toda a contabilidade que estava a seu cargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo ocupante do cargo.

Art. 72 - Quando da sucessão municipal, ou seja, final de mandato municipal, os membros das instâncias deliberativas e executivas do COSEMS/MT permanecerão, excepcionalmente, em seus cargos até a eleição e posse dos novos membros que deverá ser promovida na Assembléia Geral do COSEMS/MT, devendo a mesma ser realizada num prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da posse dos novos Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – Durante o período de 90 (noventa) dias de que trata o artigo anterior, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário exercerão todas as atribuições que lhes competem os artigos 24, 25/ 26 e 27/28 do Estatuto do COSEMS/MT.



Art. 73 - A extinção do COSEMS-MT e a destituição dos Administradores do Conselho, será deliberada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes em Reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada, que, também, delibera sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada entidade congênere ou filantrópica.

Art. 74 - O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral do COSEMS/MT, em primeira chamada, com 50% mais 1 (um), e em segunda chamada com qualquer número dos associados presentes.

Art. 75 - Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, por *ad-referendum* da Assembléia Geral do COSEMS/MT.

Art. 76 - A Assembléia Geral do COSEMS/MT é soberana para destituir membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do COSEMS/MT, desde que para isto conte com quorum qualificado, ou seja, 2/3 de seus membros.

Art. 77 - O presente estatuto passa a vigorar após sua aprovação pela Assembléia Geral do COSEMS/MT e registro em Cartório.

Art. 78 - As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, numeradas, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, devendo ser registradas em Cartório.

SEÇÃO II DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 79 - A reforma do presente estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia.

Art. 80 - O Estatuto deve ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Cuiabá/MT.

Cuiabá, 25 de março de 2021.


MARCÓ ANTÔNIO NORBERTO FELIPE
Presidente do COSEMS/MT


BÁRBARA DARÉ DA SILVA
Advogada OAB/MT nº 29.186/O



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9448
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoldi
www.primetrooficio.com.br - e-mail: registro@primetrooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 612501

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 36964, datado de 31/05/2021

CUIABÁ-MT, 31 de maio de 2021

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta